



**PROCESSO Nº** : 29.348-2/2018  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA  
**RESPONSÁVEIS** : MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA- Prefeita Municipal  
: JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ - Controladora Interna  
**ASSUNTO** : MONITORAMENTO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de verificar o cumprimento pela prefeita, Sra. Mauriza Augusta de Oliveira, e pela controladora interna do Município de Nova Brasilândia, Sra. Jocivani Cristina Pinheiro de Sá, da decisão contida no Acórdão nº 281/2017-TP.

A citada decisão colegiada conheceu o Levantamento realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal acerca do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados à logística de medicamentos e expediu os seguintes alertas e determinação:

**2) EXPEDIR ALERTA a)** aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017;

**b)** aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas.

**3) DETERMINAR: a)** aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Araguinha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações **no prazo de 60 dias**, a contar da data de publicação da presente decisão, remetendo-as a este Tribunal; e,

**b)** aos gestores dos Municípios de Acorizal, Araguinha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, que garantam que as avaliações sejam realizadas.





Com base nos documentos enviados pelo Sistema Aplic, a Unidade Técnica confeccionou o Relatório Preliminar (Doc. nº 185341/2018), no qual apontou que a prefeita não elaborou Plano de Ação nem implementou rotinas e procedimentos para o desenvolvimento dos controles afetos à logística de medicamentos e que a controladora interna não realizou a avaliação dos controles internos, bem como não confeccionou os pareceres periódicos de acompanhamento, conforme irregularidades classificadas a seguir:

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) **NA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Brasilândia com relação à logística de medicamentos. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) **NA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, as Sras. Mauriza Augusta de Oliveira e Jocivani Cristina Pinheiro de Sá foram citadas, por meio dos Ofícios nº 1297 (Doc. nº 201981/2018) e 1296/2018 (Doc. nº 201983/2018), reiterados por meio dos Ofícios nº 1477/2018 (Doc. nº 233586/2018) e nº 1476/2018 (Doc. nº 233589/2018). Todavia, elas permaneceram inertes, motivo pelo qual foram declaradas reveis, conforme Decisão nº 058/LCP/2019, divulgada na edição nº 1544 de 06/02/2019 do Diário Oficial de Contas (Doc. nº 20227/2019).





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Em seguida, os autos retornaram à Unidade Técnica, a qual manifestou-se de forma conclusiva pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas (Doc. nº 28179/2019).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 518/2019 (Doc. nº 34269/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade de Instrução, opinou pelo conhecimento do Monitoramento, descumprimento de determinação do TCE/MT, ante a manutenção da irregularidade NA01, com aplicação de multa à prefeita e à controladora interna, além de expedição de determinações ao atual gestor da Prefeitura de Nova Brasilândia.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

